

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS.
PROCESSO nº 00671/2019

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com a finalidade de selecionar propostas **para prestação de serviços de qualificação de usuários, suporte à utilização e adequação ao atual Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, incluindo nova versão do sistema em conformidade com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 14 (quatorze) de março de 2019, às 9 (nove) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS
PROCESSO nº 00671/2019

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra - citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - REFERÊNCIA

1.1 - PROCESSO nº 0671/2019.

1.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.122.0007.2004.7001, natureza de despesa: 339035, fonte de recurso: 0149.600.000.

2 - DO OBJETO

2.1. É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para **prestação de serviços de qualificação de usuários, suporte à utilização e adequação ao atual Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, incluindo nova versão do sistema em conformidade com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Os serviços a serem realizados sob demanda através de comunicação formal pelo contratante terão como principal atividade, o acompanhamento do sistema, visando:

- a) O adequado funcionamento sob os aspectos: técnico, operacional, administrativo e legal;
- b) Apoio e desenvolvimento de relatórios necessários aos diversos setores da Secretaria de Saúde;
- c) Adequação do sistema à legislação vigente dos órgãos de controle interno e externo, bem como à legislação específica da Saúde, inclusive a Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial n. 163/2001, Portaria GM/MS n. 53 de 16 de janeiro de 2013 e a Portaria 3.992 de 28 de dezembro de 2017.
- d) Apoio e treinamento de usuários;
- e) Geração de dados e transferência automática de arquivos para o atendimento às demandas do município e dos sistemas dos órgãos fiscalizadores externos: SICOM, SIGCON, SICONV, GEICON, SIOPS, SIGRES e outros sistemas a serem implantados, disponibilizando a documentação de forma detalhada do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para o contratante, com a devida capacitação;
- f) Geração automática de relatórios gerenciais e de prestação de contas conforme Lei Complementar n. 141/2012;
- g) Geração automática de relatórios gerenciais sobre disponibilidade financeira e orçamentária junto aos diversos gestores da SS;
- h) Geração de relatórios de acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, seus prazos de vigência e valores específicos.

2.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente projeto serão prestados “*on site*” ou via remota, por profissionais devidamente registrados nos órgãos de fiscalização profissional.

Entende-se por “*on site*” (no local) a prestação de serviços pela empresa a ser contratada, por meio de um ou mais técnicos presentes no local da instalação do sistema, sendo que será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte deste(s) técnico(s) presente(s) no local da instalação do sistema.

A prestação de serviços “*on site*” ou via remota obedecerá aos cronogramas físicos definidos em Ordens de Serviços emitidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SSOF, da Secretaria de Saúde, além de atender aos critérios técnicos de segurança de acesso pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas Ordens de Serviços forem necessárias ao cumprimento integral do mesmo, observado o limite do valor global do contrato.

Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a ser executado e data de início e término a serem previamente acordadas com a contratada.

Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá submetê-las à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SSOF para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias ao cumprimento da demanda.

3 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.2. Serão aceitos os envelopes contendo as propostas comerciais e documentação de habilitação enviados através dos correios para o endereço da Avenida Brasil, 2001/6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36060-010 - Comissão Permanente de Licitação - CPL. No entanto, a CPL não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega dos envelopes por parte dos correios e nem diante de seu extravio, devendo os mesmos serem recebidos na CPL até a data e horário definidos neste edital para abertura e sessão pública destinada aos recebimentos dos mencionados envelopes.

4 – DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

4.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.4. É vedada a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade (s) empresária (s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

5.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope “01”;

5.2.2 - Preço unitário da hora trabalhada e o valor global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

5.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

5.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s) **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 –

Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, **preferencialmente**, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s) ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de

quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VI.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo V.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As sociedades

empresariais com menos de um exercício financeiro, devem cumprir esta exigência mediante a apresentação do Balanço de abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \dots\dots\dots \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1. A sociedade empresarial deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, comprovando ter entre seus funcionários registrados, e/ou diretoria, profissionais que possuam atestado de capacidade técnica em implantação e consultoria do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, expedido por órgãos da Administração Pública Municipal que possuam similaridade na execução orçamentária com o perfil do município de Juiz de Fora;

6.5.2. Deverá comprovar ter entre seus funcionários registrados, e/ou diretoria, profissionais com experiência, devidamente registrados nos órgãos de fiscalização profissional, sendo:

- a) Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade conforme Resolução n. 1390 de 30 de março de 2012;
- b) Técnico de nível superior contador.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s) classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s) seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e, subsequentemente, as que contenham valores não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1. Os recursos deverão ser apresentados em documento original, assinados pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 –A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO DA HORA TRABALHADA, de acordo com especificado no Anexo I** deste Edital.

8.1.1. Os preços unitários ofertados pelos proponentes NÃO PODERÃO SER SUPERIORES aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

9.4. Serão permitidos o envio de impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por e-mail ou pela via postal, sendo que neste caso, deverão ser obedecidas as disposições contidas no **item 3.2**.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/1993 observadas as suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2. O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei n 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

11.4.1. Do reajuste do contrato:

11.4.1.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal n 8.542 de 09 de maio de 2005.

11.4.1.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal n 8.542 de 09 de maio de 2005.

11.4.1.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômica-financeira do contrato, na forma do inciso II, da alínea “d”, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.4.1.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/1993, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

12.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4.1. Da aplicação da penalidade definida da alínea “e” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

12.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

12.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

12.8. A autoridade gestora da despesa poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.9. A aplicação das penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.10. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA UNIDADE REQUISITANTE

13.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação dos serviços conforme necessidades da unidade requisitante responsável pela fiscalização do contrato.

13.1.2. Conferir se o serviço prestado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

13.1.3. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

13.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.1.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

13.1.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

13.1.8. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

13.2. DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA

13.2.1. Prestar os serviços na **ordem de serviço**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

13.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

13.2.3. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

13.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

13.2.5. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.2.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

13.2.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.9. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, efetuando-os com zelo e diligência e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

13.2.10. Responsabilizar-se ao cumprimento das demandas da contratante a contento e fidedignidade das informações geradas para os órgãos fiscalizadores externos e internos definidos neste instrumento, conforme os prazos legais.

14 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

14.1. Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a ser executado e a data de início e término, a serem previamente acordadas com a contratada.

14.2. A prestação de serviços “*on site*” ou via remota obedecerá aos cronogramas físicos definidos em ordem de serviço emitida pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde. Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas ordens de serviços forem necessárias ao cumprimento integral do mesmo, bem como o limite do valor global contratado.

14.3. Ao receber a ordem de serviço a empresa contratada deverá submeter à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias ao cumprimento da demanda.

14.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.4.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizados pela Unidade Requisitante (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde, sendo as servidoras Carmem Lúcia Roque Arantes como gestora e Patricia Wasilewski Mansur como fiscal) ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

14.4.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.4.2.1. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

15.2. Pela execução do serviço, objeto do contrato, uma vez obedecidas as formalidades legais e pertinentes, a contratante pagará mensalmente à contratada, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas no mês, conforme nota fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de realização do Pregão/ Mapas de apuração.

15.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

15.4.1. No caso de não apresentação da documentação de que trata o item 15.4, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

15.4.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

15.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 15.4.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

15.5. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/ fatura.

15.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

15.6.1. A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente e deverá ser acompanhada de relatório indicando:

- a) número de horas de serviços prestados em conformidade com o especificado no detalhamento do objeto, mediante acesso remoto e os resultados obtidos;
- b) número de horas de serviços prestados em conformidade com o especificado no detalhamento do objeto, no local de instalação do sistema (*on site*) e os resultados obtidos.

15.6.2. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como as CND's das Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal.

15.7. Na eventualidade de aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN número 024/2010 da SRCI/SSCI.

15.9. No ato da retirada da nota de empenho, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.11. O ISSQN se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei n 10.354 de 17/12/2002 e da Lei n 10.630 de 30/12/2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. A alíquota prevista na legislação municipal é de 5% (cinco por cento) e será devido no local do estabelecimento prestador, ou seja, no local onde está localizada a empresa.

15.12. A alíquota para retenção do Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica será de 1,5% (um e meio por cento) conforme orientação da Instrução Normativa nº 21 de 05/04/2010 – SF/SSSCI/DNT.

15.13. De acordo com o Anexo I da IN n 25 de 14/03/2011 da SF/SSSCI/DNT, não é prevista a retenção para o INSS sobre essa prestação de serviços.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: pregaopresencial@pjf.mg.gov.br ou pelo fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 15 às 17 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL n° 032/2019 - SS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de qualificação de usuários, suporte à utilização e adequação ao atual Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, incluindo nova versão do sistema em conformidade com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, para todo o município de Juiz de Fora.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem realizados sob demanda através de comunicação formal pelo contratante terão como principal atividade, o acompanhamento do sistema, visando:

- a) O adequado funcionamento sob os aspectos: técnico, operacional, administrativo e legal;
- b) Apoio e desenvolvimento de relatórios necessários aos diversos setores da Secretaria de Saúde;
- c) Adequação do sistema à legislação vigente dos órgãos de controle interno e externo, bem como à legislação específica da Saúde, inclusive a Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial n. 163/2001, Portaria GM/MS n. 53 de 16 de janeiro de 2013 e a Portaria 3.992 de 28 de dezembro de 2017.
- d) Apoio e treinamento de usuários;
- e) Geração de dados e transferência automática de arquivos para o atendimento às demandas do município e dos sistemas dos órgãos fiscalizadores externos: SICOM, SIGCON, SICONV, GEICON, SIOPS, SIGRES e outros sistemas a serem implantados, disponibilizando a documentação de forma detalhada do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para o contratante, com a devida capacitação;
- f) Geração automática de relatórios gerenciais e de prestação de contas conforme Lei Complementar n. 141/2012;
- g) Geração automática de relatórios gerenciais sobre disponibilidade financeira e orçamentária junto aos diversos gestores da SS;
- h) Geração de relatórios de acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, seus prazos de vigência e valores específicos.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A sociedade empresarial deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, comprovando ter entre seus funcionários registrados, e/ou diretoria, profissionais que possuam atestado de capacidade técnica em implantação e consultoria do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, expedido por órgãos da Administração Pública Municipal que possuam similaridade na execução orçamentária com o perfil do município de Juiz de Fora;

3.2. Deverá comprovar ter entre seus funcionários registrados, e/ou diretoria, profissionais com experiência, devidamente registrados nos órgãos de fiscalização profissional, sendo:

- a) Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade conforme Resolução n. 1390 de 30 de março de 2012;
- b) Técnico de nível superior contador.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente projeto serão prestados “*on site*” ou via remota, por profissionais devidamente registrados nos órgãos de fiscalização profissional.

Entende-se por “*on site*” (no local) a prestação de serviços pela empresa a ser contratada, por meio de um ou mais técnicos presentes no local da instalação do sistema, sendo que será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte deste(s) técnico(s) presente(s) no local da instalação do sistema.

A prestação de serviços “*on site*” ou via remota obedecerá aos cronogramas físicos definidos em Ordens de Serviços emitidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SSOF, da Secretaria de Saúde, além de atender aos critérios técnicos de segurança de acesso pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas Ordens de Serviços forem necessárias ao cumprimento integral do mesmo, observado o limite do valor global do contrato.

Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a ser executado e data de início e término a serem previamente acordadas com a contratada.

Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá submetê-las à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SSOF para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias ao cumprimento da demanda.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA UNIDADE REQUISITANTE

5.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação dos serviços conforme necessidades da unidade requisitante responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.2. Conferir se o serviço prestado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

5.1.3. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

5.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.1.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

5.1.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.1.8. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

5.2. DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA

5.2.1. Prestar os serviços na **ordem de serviço**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

5.2.3. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.2.5. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.2.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.9. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, efetuando-os com zelo e diligência e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

5.2.10. Responsabilizar-se ao cumprimento das demandas da contratante a contento e fidedignidade das informações geradas para os órgãos fiscalizadores externos e internos definidos neste instrumento, conforme os prazos legais.

6. PREÇO ESTIMADO E PAGAMENTO

6.1. O preço estimado do serviço a ser contratado será de **R\$ 157,50** (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), por hora de serviço efetivamente prestado, com previsão de 912 horas (novecentas e doze horas)/ano (76 horas/mês), no prazo de vigência do contrato estimado em 12 meses.

6.2. Estima-se o valor global em **R\$ 143.640,00** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).

6.3. Pela execução do serviço, objeto do contrato, uma vez obedecidas as formalidades legais e pertinentes, a contratante pagará mensalmente à contratada, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas no mês, conforme nota fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de realização do Pregão/ Mapas de apuração.

6.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

6.5.1. No caso de não apresentação da documentação de que trata o item 6.5, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

6.5.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

6.5.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 6.5.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

6.5.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/ fatura.

6.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.6.1. A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente e deverá ser acompanhada de relatório indicando:

a) número de horas de serviços prestados em conformidade com o especificado no detalhamento do objeto, mediante acesso remoto e os resultados obtidos;

b) número de horas de serviços prestados em conformidade com o especificado no detalhamento do objeto, no local de instalação do sistema (*on site*) e os resultados obtidos.

6.6.2. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como as CND's das Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. Na eventualidade de aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN número 024/2010 da SRCI/SSCI.

6.9. No ato da retirada da nota de empenho, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.11. O ISSQN se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei n 10.354 de 17/12/2002 e da Lei n 10.630 de 30/12/2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. A alíquota prevista na legislação municipal é de 5% (cinco por cento) e será devido no local do estabelecimento prestador, ou seja, no local onde está localizada a empresa.

6.12. A alíquota para retenção do Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica será de 1,5% (um e meio por cento) conforme orientação da Instrução Normativa nº 21 de 05/04/2010 – SF/SSSCI/DNT.

6.13. De acordo com o Anexo I da IN n 25 de 14/03/2011 da SF/SSSCI/DNT, não é prevista a retenção para o INSS sobre essa prestação de serviços.

6.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.122.0007.2004.7001, natureza de despesa: 339035, fonte de recurso: 0149.600.000.

7. DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/1993 observadas as suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2. O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei n 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

7.4.1. Do reajuste do contrato:

7.4.1.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal n 8.542 de 09 de maio de 2005.

7.4.1.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal n 8.542 de 09 de maio de 2005.

7.4.1.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômica-financeira do contrato, na forma do inciso II, da alínea “d”, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

7.4.1.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/1993, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

8.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

8.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.4.1. Da aplicação da penalidade definida da alínea “e” do item 8.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

8.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

8.8. A autoridade gestora da despesa poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8.9. A aplicação das penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

9. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a ser executado e a data de início e término, a serem previamente acordadas com a contratada.

9.2. A prestação de serviços “*on site*” ou via remota obedecerá aos cronogramas físicos definidos em ordem de serviço emitida pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde. Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas ordens de serviços forem necessárias ao cumprimento integral do mesmo, bem como o limite do valor global contratado.

9.3. Ao receber a ordem de serviço a empresa contratada deverá submeter à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias ao cumprimento da demanda.

9.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.4.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizados pela Unidade Requisitante (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde, sendo as servidoras Carmem Lúcia Roque Arantes como gestora e Patricia Wasilewski Mansur como fiscal) ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

9.4.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

9.4.2.1. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 032/2019**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
 Prefeitura de Juiz de Fora
 A/C: Sr. Pregoeiro
 Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s), com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a execução dos serviços objeto do ato convocatório do **Pregão Presencial nº 032/2019**, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Valor Hora	Valor mensal

Valor Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta:
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
 (local e data)

.....
 Assinatura, qualificação e carimbo
 (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ

--

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 032/2019**, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019 - SS

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

....., neste ato representado por seu Sr., com interveniência do (a) Secretário (a) de, Sr., doravante denominado MUNICÍPIO e a estabelecida à rua n.º, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 032/2019, conforme consta do processo administrativo próprio nº 00671/2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.596/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a **prestação de serviços de qualificação de usuários, suporte à utilização e adequação ao atual Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, incluindo nova versão do sistema em conformidade com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, conforme especificações constantes do Anexo I edital do Pregão Presencial nº 032/2019, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços a serem realizados sob demanda através de comunicação formal pelo contratante terão como principal atividade, o acompanhamento do sistema, visando:

- a) O adequado funcionamento sob os aspectos: técnico, operacional, administrativo e legal;
- b) Apoio e desenvolvimento de relatórios necessários aos diversos setores da Secretaria de Saúde;
- c) Adequação do sistema à legislação vigente dos órgãos de controle interno e externo, bem como à legislação específica da Saúde, inclusive a Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000, Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial n. 163/2001, Portaria GM/MS n. 53 de 16 de janeiro de 2013 e a Portaria 3.992 de 28 de dezembro de 2017.
- d) Apoio e treinamento de usuários;
- e) Geração de dados e transferência automática de arquivos para o atendimento às demandas do município e dos sistemas dos órgãos fiscalizadores externos: SICOM, SIGCON, SICONV, GEICON, SIOPS, SIGRES e outros sistemas a serem implantados, disponibilizando a documentação de forma detalhada do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para o contratante, com a devida capacitação;
- f) Geração automática de relatórios gerenciais e de prestação de contas conforme Lei Complementar n. 141/2012;
- g) Geração automática de relatórios gerenciais sobre disponibilidade financeira e orçamentária junto aos diversos gestores da SS;
- h) Geração de relatórios de acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, seus prazos de vigência e valores específicos.

1.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente projeto serão prestados “*on site*” ou via remota, por profissionais devidamente registrados nos órgãos de fiscalização profissional.

Entende-se por “*on site*” (no local) a prestação de serviços pela empresa a ser contratada, por meio de um ou mais técnicos presentes no local da instalação do sistema, sendo que será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas com hospedagem, alimentação e transporte deste(s) técnico(s) presente(s) no local da instalação do sistema.

A prestação de serviços “*on site*” ou via remota obedecerá aos cronogramas físicos definidos em Ordens de Serviços emitidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SSOE, da Secretaria de Saúde, além de atender aos critérios técnicos de segurança de acesso pela Subsecretaria de Tecnologia de Informação da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas Ordens de Serviços forem necessárias ao cumprimento integral do mesmo, observado o limite do valor global do contrato.

Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a ser executado e data de início e término a serem previamente acordadas com a contratada.

Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá submetê-las à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SSOE para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias ao cumprimento da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço do serviço contratado será de R\$ (.....) por hora de serviço efetivamente prestado, com previsão de 912 horas (novecentas e doze horas)/ano (76 horas/mês), no prazo de vigência do contrato estimado em 12 meses, totalizando o valor global do contrato de R\$ (.....).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. Pela execução do serviço, objeto do contrato, uma vez obedecidas as formalidades legais e pertinentes, a contratante pagará mensalmente à contratada, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas no mês, conforme nota fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de realização do Pregão/ Mapas de apuração.

2.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.5.1. No caso de não apresentação da documentação de que trata o item 2.5, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.5.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.5.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.5.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.5.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6.1. A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente e deverá ser acompanhada de relatório indicando:

- a) número de horas de serviços prestados em conformidade com o especificado no detalhamento do objeto, mediante acesso remoto e os resultados obtidos;
- b) número de horas de serviços prestados em conformidade com o especificado no detalhamento do objeto, no local de instalação do sistema (*on site*) e os resultados obtidos.

2.6.2. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS, bem como as CND's das Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN número 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.9. No ato da retirada da nota de empenho, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11. O ISSQN se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei n 10.354 de 17/12/2002 e da Lei n 10.630 de 30/12/2003, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. A alíquota prevista na legislação municipal é de 5% (cinco por cento) e será devido no local do estabelecimento prestador, ou seja, no local onde está localizada a empresa.

2.12. A alíquota para retenção do Imposto de Renda na Fonte – Pessoa Jurídica será de 1,5% (um e meio por cento) conforme orientação da Instrução Normativa nº 21 de 05/04/2010 – SF/SSSCI/DNT.

2.13. De acordo com o Anexo I da IN n 25 de 14/03/2011 da SF/SSSCI/DNT, não é prevista a retenção para o INSS sobre essa prestação de serviços.

2.14 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.122.0007.2004.7001, natureza de despesa: 339035, fonte de recurso: 0149.600.000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/1993 observadas as suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei n 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.4.1. Do reajuste do contrato:

3.4.1.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal n 8.542 de 09 de maio de 2005.

3.4.1.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal n 8.542 de 09 de maio de 2005.

3.4.1.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômica-financeira do contrato, na forma do inciso II, da alínea “d”, do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

3.4.1.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA UNIDADE REQUISITANTE

4.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a prestação dos serviços conforme necessidades da unidade requisitante responsável pela fiscalização do contrato.

4.1.2. Conferir se o serviço prestado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

4.1.3. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.1.6. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

4.1.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

4.1.8. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2. DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONTRATADA

4.2.1. Prestar os serviços na **ordem de serviço**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas no contrato.

4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

4.2.3. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.5. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.7. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.9. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, efetuando-os com zelo e diligência e com a rigorosa observância do sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

4.2.10. Responsabilizar-se ao cumprimento das demandas da contratante a contento e fidedignidade das informações geradas para os órgãos fiscalizadores externos e internos definidos neste instrumento, conforme os prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

5.1. Os cronogramas físicos deverão conter a especificação dos serviços referentes ao objeto a ser executado e a data de início e término, a serem previamente acordadas com a contratada.

5.2. A prestação de serviços “*on site*” ou via remota obedecerá aos cronogramas físicos definidos em ordem de serviço emitida pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde. Poderão ser emitidas, no prazo contratual, quantas ordens de serviços forem necessárias ao cumprimento integral do mesmo, bem como o limite do valor global contratado.

5.3. Ao receber a ordem de serviço a empresa contratada deverá submeter à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde para avaliação, estimativa de quantidade de técnicos e horas necessárias ao cumprimento da demanda.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.4.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizados pela Unidade Requisitante (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Saúde, sendo as servidoras Carmem Lúcia Roque Arantes como gestora e Patricia Wasilewski Mansur como fiscal) ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

5.4.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

5.4.2.1. O recebimento definitivo do objeto do contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/1993, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida da alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

6.9. A aplicação das penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ___ de _____ de 2019.

Prefeito

Secretário

EMPRESA

Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____